



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE



PARECER

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 20230127/002- INEX
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE.**

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação notadamente acerca de regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento relativo à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 20230127/002- INEX, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Martinópolis-CE, a qual apresenta o objetivo **Inexigibilidade de Licitação** objetivando a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ASSESSORANDO À MESA DIRETORA, A SECRETARIA DA CÂMARA, AS COMISSÕES PERMANENTES E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE.**

Desta forma, e em atenção ao art. 38, inciso VI, da lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios são regidos substancialmente por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: legalidade, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivando e eficiência.


Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular a Dispensa em seu modus operandi, transcorrendo o referido procedimento de forma aparentemente regular e em conformidade com as exigências legais.

Observa-se estarem preenchidas as formalidades legais e ainda que foi utilizado o procedimento administrativo adequado, não havendo, pois, objeção jurídica a ser apontada para a Inexigibilidade em tela, donde se conclui que a proponente: LOURENÇO ACESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA LTDA, foi escolhida após a devida pesquisa, por ter apresentado a melhor proposta de preço e, ainda, por que encontra-se capacitada tanto do ponto de vista da regularidade jurídica como fiscal.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Martinópolis- CE, 07 de Fevereiro de 2023.


RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS FILHO
OAB/CE nº 26.291
Assessor Jurídico

RAIMUNDO FARIAS ADVOCACIA
CNPJ: 18.583.109/0001 - 64
RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS FILHO
CPF: 543 924 383 - 68
OAB /CE Nº 26.291

Câmara Municipal de Martinópolis
Av. Capitão Brito, 42 - Centro - Martinópolis - CE
Fone: (88) 3627-1353 - CNPJ Nº. 00.592.140/0001-04